



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 30/2021

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.791/2010, Estabelecendo Critérios para a Concessão de Adiantamentos de Valores para Viagem.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38, II da LOM,

Considerando que a Lei Municipal nº 1.791/2010, de 24 de março de 2010, que “Dispõe sobre adiantamento de valores a Vereadores e Servidores para viagens a serviço da Câmara Municipal de Lagoa da Prata”, alterada pela Lei Municipal nº 2503/2015, carece de regulamentação;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios menos subjetivos para a concessão de adiantamento de valores para viagens aos Vereadores e empregados públicos desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Todo adiantamento para viagem deve ser requerido mediante solicitação escrita do(a) interessado(a), devendo utilizar-se de Requerimento de Viagem oferecido por esta Casa, constando especificação da viagem, seus motivos e justificativa.

§ 1º Quando a viagem for de Parlamentar o Requerimento de Viagem será preenchido sob a responsabilidade do empregado público desta Casa, **MAURO BERNARDES**.

§ 2º Estando o Requerimento de Viagem citado neste Artigo devidamente preenchido e assinado pelo(a) requerente, o empregado desta Casa, **MAURO BERNARDES**, deve levá-lo à Presidente para deliberação.

§ 3º Autorizada a viagem pela Presidente, o empregado desta Casa, **MAURO BERNARDES**, deve levar o formulário para a Tesouraria para emissão do relatório de valores a serem adiantados.

§ 4º Quando a viagem for de empregado(a) público(a) desta Casa, o(a) próprio(a) interessado(a) levará o Requerimento de Viagem para deliberação da Presidente e para a Tesouraria.

§ 5º Na ausência do empregado desta Casa, **MAURO BERNARDES**, o substituirá a também empregada desta Casa, **ROSELI PENHA TAVARES SANTOS DE FARIA**, que na sua ausência será substituída pela empregada desta Casa, **GLORESTINA MARIA RODRIGUES OTAVIANO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 2º O procedimento para concessão do adiantamento para viagem somente terá prosseguimento após o deferimento do Requerimento de Viagem pelo(a) Presidente.

Parágrafo Único. Em casos excepcionalíssimos, autorizados pelo(a) Presidente, o Requerimento de viagem poderá ser deferido e assinado pelo Diretor Administrativo da Câmara Municipal.

Art. 3º O adiantamento de valores para viagem em veículo particular somente é possível se o veículo a ser utilizado for de propriedade de empregado(a) ou Agente Político, estiver em dia com sua documentação, em especial o Seguro Obrigatório, denominado Seguro do Trânsito – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT – e estiver previamente cadastrado junto à Contabilidade da Câmara.

§ 1º O(A) proprietário(a) do veículo a ser utilizado na viagem deve assinar declaração pessoal que isenta a Fazenda Pública Municipal e, por consequência, a Câmara Municipal de Lagoa da Prata, de responsabilidade civil e administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, em razão da utilização do veículo particular a serviço.

§ 2º A Declaração prevista no parágrafo anterior será elaborada pelo empregado público desta Casa, **MAURO BERNARDES**, sendo que em sua ausência o substituirá a também empregada desta Casa, **ROSELI PENHA TAVARES SANTOS DE FARIA**, que será substituída pela empregada desta Casa, **GLORESTINA MARIA RODRIGUES OTAVIANO**, no caso de sua ausência.

Art. 4º O Tesoureiro desta Casa, **Caio Miranda Ferreira**, emitirá relatório dos valores a serem adiantados, com especificação do teto para cada despesa, somente quando estiver de posse do Requerimento de Viagem devidamente assinado e com autorização pela Presidente ou por quem delegar, da declaração e documentos previstos no § 1º do Artigo 4º desta Portaria, quando for o caso.

Parágrafo Único. Na ausência do Tesoureiro, fica responsável pela emissão do relatório referido no *caput* deste Artigo o empregado desta Casa nomeado como suplente do Tesoureiro.

Art. 5º Antes da entrega do cheque ou da transferência do valor ao(à) beneficiário(a), a documentação referente ao adiantamento deve ser encaminhada ao Controle Interno para ação de fiscalização preventiva e concomitante.

Art. 6º Após a realização do acerto da viagem e antes do depósito ou transferência de restituição aos cofres públicos, a documentação referente ao acerto deve ser encaminhada ao Controle Interno para ação de fiscalização preventiva e concomitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º O pagamento do adiantamento para viagem deve ocorrer dois dias antes da data prevista para partida, salvo se o atraso ocorrer por culpa exclusiva do(a) solicitante da viagem e em casos excepcionais a serem avaliados pelo(a) Presidente da Câmara.

Art. 8º Todas as despesas constantes na nota fiscal de hotel serão consideradas despesas com hospedagem, salvo se as despesas com alimentação, estacionamento e outras vierem expressamente especificadas.

Art. 9º No caso de viagem com pernoite, o valor do gasto total com alimentação será considerado o proveniente da soma dos gastos dos dias de viagem.

Art. 10. Serão válidos como documentos que comprovam a viagem declaração de presença, certificado e/ou diploma, sendo que estes últimos poderão ser anexados à prestação de contas no prazo de até 30 dias após o retorno da viagem.

Parágrafo Único. Em qualquer viagem é indispensável a apresentação de Relatório de Viagem por parte do(a) Vereador(a) e/ou Empregado(a) Público(a) desta Casa, no prazo de três dias úteis após o retorno da viagem.

Art. 11. Serão válidos como documentos que comprovam as despesas Cupom Fiscal e Nota Fiscal (Serie D Consumidor, ou B, ou Serviços Série U no caso de Hotel).

Parágrafo Único. No caso de estacionamento, pedágio, táxi e aplicativos de transporte, aceita-se os recibos fornecidos pelos prestadores do serviço, nos termos legais.

Art. 12. Fica extinta a utilização de Circular para autorização do adiantamento de viagem, sendo a mesma substituída pelo deferimento do Requerimento de Viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições da Portaria de nº 74/2020.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 12 de janeiro de 2021.

CAROLINE DE CARVALHO CASTRO
Presidente